



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob o nº 40*.54 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado a Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município de Itanhanga – MT, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a empresa **DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.045.113/0001-95, estabelecida a Rua Florianópolis, 215, centro na cidade de Itanhanga – MT – CEP: 78579-000, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Diana Rosa Albarello, portadora do RG nº 001****56 SESP/MS e CPF nº ***.597.361-**, doravante denominada de **"CONTRATADA"**, resolvem firmam o presente Instrumento Contratual nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N º 006/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2023 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Itanhanga, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de plantão médico presencial diurno e noturno com duração de 16 (dezesseis) horas a ser realizado de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.	70	Und	R\$ 1.800,00	R\$ 126.000,00
02	Prestação de serviços de plantão médico presencial com duração de 24 (vinte e quatro) horas a ser realizado em finais de semana e feriados.	30	Und	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
03	Prestação de serviços de plantão médico presencial excepcional a serem realizados de acordo com o tempo necessário em sistema	50	Horas	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

de horas trabalhadas				
Valor total dos itens: R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais).				

3.2. O valor global da presente contratação será dividido igualmente entre todas as licitantes credenciadas.

3.3. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues durante um prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser pago devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da referida secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais devidamente atestada pelo servidor responsável designado para atuar como Fiscal de contrato pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

3.3.1. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras, acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento (OF); e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, e caberá ao fiscal do contrato conferir e atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (INSS), FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

3.5.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

3.10.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

3.11. O pagamento feito a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços fornecidos;



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

3.11. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.12.. O Município de Itanhangá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.14. Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

4.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, de **01/08/2023** até **31/07/2024**.

5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

5.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

5.3. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

5.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

5.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

5.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

5.7. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

6.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

6.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Credenciamento nº 003/2023 - Inexigibilidade nº 006/2023** e seus anexos.

6.3. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.4. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.6. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.7. A empresa credenciada, não poderá realizar férias coletivas ou recesso de final de ano, tendo em vista a permanência no atendimento das Unidades de Saúde.

6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, na seguinte dotação orçamentária.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000 – Red. 279 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- b) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- c) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior à de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- d) Realizar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- e) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- f) Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- h) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- i) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- j) Conferir e aprovar os serviços realizados;



- k) Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada
- l) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- n) Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- o) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- p) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração;
- q) A Prefeitura Municipal de Itanhangá reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório;
- r) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- s) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

8.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- b) A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- e) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) Atender prontamente às reclamações da Contratante;
- h) Atender os plantões conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- i) As empresas contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- j) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de **Credenciamento nº 003/2023**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.
- k) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- l) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a



- responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
 - n) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
 - o) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
 - p) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
 - q) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE;
 - r) Os profissionais para prestar serviços de plantão deverão ter, além das especialidades já mencionadas, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe.
 - s) O credenciado deverá atender na unidade básica de saúde CIS conforme escala, participar da reunião mensal, se for o caso, para confecção da escala do próximo mês, dentre outras atribuições inerentes ao mesmo.
 - t) O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação de serviço contratado.
 - u) Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidades exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
 - v) Para execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser rigorosamente seguida quando da convocação dos credenciados para formação da escola do plantonista;
 - w) A classificação final dos candidatos será feita por SORTEIO, o sorteio para definição da lista classificatória será realizado na primeira sessão de julgamento dos documentos;
 - x) Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de classificação final do certame;
 - y) No caso de eventuais trocas de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
 - z) O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação de serviço contratado.
 - aa) Apresentar relatórios mensais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para devida alimentação dos sistemas de informação e digitar a produção dos serviços prestados no E- SUS;
 - bb) Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória ao valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.
 - cc) A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá, sem prévio aviso, descredenciar a **CONTRATADA** quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

10.6. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente instrumento Contratual, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 006/2023 – Credenciamento nº 003/2023, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

14.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

14.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

14.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tapurah–MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itanhanga - MT, 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIANA ALBARELLO CLÍNICA MÉDICA EIRELLI – ME

Diana Rosa Albarello – Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
---------------------------	---------------------------